ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2020 – GDP/FUAM

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - **FUAM** no uso das atribuições legais estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 11 e seus incisos, todos constantes no Regimento Interno publicado no Decreto nº 29.917 de 10 de maio de 2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto n.º 42.330**, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação e implementação, no âmbito da **FUAM**, do plano de retomada gradual das atividades administrativas e assistenciais de saúde previstas no aludido decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias de funcionamento das atividades meio e fim no resguardo da saúde dos servidores, estagiários, terceirizados, voluntários, pacientes, acompanhantes e visitantes respeitadas as regulamentações governamentais, principalmente aquelas que estabelecem o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre servidores, entre pacientes e entre servidores e pacientes;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria nº 017/2020** e das **Ordens de Serviço Nºs 003, 004 e 005,** em vigor.

RESOLVE

I – DETERMINAR que a partir de **01.06.2020** a **FUAM** funcionará das **06:00 às 16:00** tanto para a área administrativa quanto para a área assistencial ainda por meio de escalas a serem elaboradas pelos gestores locais, apresentadas à gestão superior e encaminhadas à **GGP** para fins de assentamento funcional:

a) O atendimento aos pacientes será limitado àqueles agendados previamente para o dia;
b) Caberá à gestão da área técnica dispor por meio de banners, cartazes e por meio de pessoal, das informações/orientações a serem repassadas aos pacientes, acompanhantes e visitantes sobre a nova ordem assistencial da **FUAM**.

II – ESTABELECER que o retorno **SEM ESCALA** de **TODOS** os servidores da área técnica e administrativa se dará a partir do dia **06.07.2020**, exceto, para aqueles pertencentes a grupos de risco respaldados por recomendação médica devidamente aprovados pela Junta Médico Pericial do Estado (atestado, laudo médico, etc) tais como: idosos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos e aqueles submetidos a cirurgias ou tratamentos de saúde que provoquem dimuição da imunidade e demais imunossuprimidos;

III – ESTABELECER que o atendimento ambulatorial e laboratorial, a partir de **06.07.2020**, se dará por rodízio de horários nos consultórios, para fins de manutenção do distanciamento social, conforme abaixo:

Equipe nº 01 – das 06:00 às 09:00 (incluindo a sala de coleta do laboratório)
Equipe nº 02 – das 09:00 às 12:00
Equipe nº 03 – das 13:00 às 16:00

IV – ORIENTAR todos os servidores, residentes, estagiários e voluntários a utilizarem os **EPI** disponíveis conforme áreas de risco biológico descritas abaixo:

Área administrativa – máscara de tecido/gorro de tecido;

Área técnica (semi crítica/crítica) – máscara **N95** com troca de **15/15** dias ou máscara cirúrgica diária, viseira individual, jaleco descartável, gorro descartável e luvas (se necessário).

V – ORIENTAR os colaboradores terceirizados que o fornecimento de **EPI** é da responsabilidade das empresas contratadas pela **FUAM**.

VI – DETERMINAR que a porta de entrada da **FUAM** manterá um controle rigoroso no acesso aos pacientes conforme o agendamento do dia estabelecido no cartão de aprazamento, e, aqueles que estiverem fora da data, deverão ser reagendados por telefone a partir do dia **08.06.2020**, exceto os pacientes encaminhados para as **Faixas Vermelha** e **Verde** cabendo à equipe de enfermagem/administrativa adotar os seguintes cuidados:

a) Todos os pacientes, antes de adentrarem, serão submetidos ao controle de temperatura corporal para fins de detecção de sinais relacionados às síndromes gripais especialmente à **COVID 19**;
b) Todos os pacientes devem ser orientados, inclusive pela equipe do **Posso Ajudar?**, sobre os cuidados na lavagem das mãos com água e sabão ou higienização das mesmas, antes de entrarem para o atendimento;
c) Caberá à gestão administrativa adotar as providências com vistas à instalação de lavatórios, dispensers de sabonete líquido e papel toalha no espaço externo próximo à Farmácia destinado à higienização dos pacientes, acompanhantes e visitantes;
d) Só permitir a entrada de pacientes, acompanhantes e visitantes portando máscaras, e, caso não tenham, dispor aos mesmos de uma máscara descartável;
e) Na persistência por parte de gestores, servidores, residentes, estagiários, terceirizados, pacientes, acompanhantes e visitantes do desreipeito às regras de distanciamento, etiqueta respiratória, uso de máscaras e demais **EPI**, a gestão adotará as providências que julgar necessárias na defesa da saúde individual e coletiva.

VII – DETERMINAR que todos os gestores/servidores devem ajudar no gerenciamento dos espaços das salas de espera, a fim de que se mantenha o distanciamento social, conforme definido nas cadeiras adesivadas.

VIII – ESTABELECER, até ulterior deliberação, que as atividades de ensino e pesquisa da **FUAM** se darão conforme abaixo:

a) Atividades de ensino com temas específicos serão realizadas via Web Conferência por meio de ferramentas/aplicativos tais como: WebConf, Google Meet, Zoom, etc.

b) Qualificações e defesas do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Dermatologia poderão ser realizadas via Web Conferência com ferramentas/aplicativos disponíveis para esse fim.

c) Projetos de **PAIC** que não envolverem assistência ambulatorial direta ao paciente terão continuidade em acordo com aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da **FUAM**.

d) Projetos de pesquisa que não envolverem assistência direta ao paciente terão continuidade em acordo com aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da **FUAM**;

e) Consultas de tele saúde serão mantidas.

f) As reuniões clínicas, até ulterior deliberação, permanecerão sendo realizadas por meio de vídeo conferência ou tele consulta.

IX – ESTABELECER, tendo em vista que o prazo anteriormente estabelecido em Decreto até 15 de maio de 2020 de suspensão das férias de todos os servidores do Sitema Estadual de Saúde não foi estendido, que caberá a todos os gestores locais elaborar novas escalas de gozo de férias dos servidores, levando em consideração sobretudo, que diante da demanda reprimida de gozo de férias, será necessário a proposição e apresentação à gestão superior de escalas que mantenham o pleno funcionamento assistencial e administrativo sem maiores prejuízos;

X – FICAM REVOGADOS, no que couber, os dispositivos em contrário estabelecidos nas normas anteriores.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA, em Manaus, 01 de junho de 2020.

RONALDO DERZY AMAZONAS
Diretor Presidente